

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER****Licitações**

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone: 3396-6579

PREGÃO ELETRÔNICO – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/SEME/2023****PROCESSO Nº 6019.2023/0002998-4****TIPO: MENOR PREÇO****OBJETO: Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Kits lanches, conforme especificações constantes do Anexo III deste Edital.****ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)****DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/12/2023 – 11:00 HORAS****PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO****MODO DE DISPUTA: ABERTO****FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES, AMOSTRAS E JULGAMENTO.****ÍNDICE****I EDITAL****Preâmbulo – Indicação da Unidade**

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 5** Impugnação do Edital
- 6** Apresentação da Proposta de Preços;
- 7** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8** Etapa de Lances;
- 9** Modo de disputa aberto;
- 10** Modo de disputa aberto e fechado;
- 11** Modo de disputa fechado e aberto;
- 12** Julgamento;
- 13** Habilitação;
- 14** Fase Recursal;
- 15** Adjudicação e Homologação;
- 16** Preço e Dotação;
- 17** Condições do ajuste;
- 18** Prazo, Condições e locais de Entrega;
- 19** Recebimento do Objeto;
- 20** Condições de Pagamento;

- 21** Das Penalidades;
- 22** Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO II: Minuta do Contrato

ANEXO III: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

ANEXO IV: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO V: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO VI: Modelo de Declarações

ANEXO VII: Critérios para Análise Econômico-Financeira

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, situada na Alameda Iraé, 35 - Moema, São Paulo, Capital, CEP 04075-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925055, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 11:00 h. do dia 07/12/2023.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/esportes/acesso_a_informacao/index.php?p=178746

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

- 2.1** O presente pregão tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Kits lanches, conforme especificações constantes do Anexo III deste Edital.
- 2.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo III, parte integrante deste edital.
- 2.3** As empresas deverão apresentar amostras e documentos técnicos, de acordo com o item 3, constante no Termo de Referência – Especificações Técnicas – Anexo III do edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
 - a.1)** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
 - b)** tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) não estejam sob processo de falência;

c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) estejam constituídas em forma de consórcio;

e) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

g) não se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

g1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

g2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

g.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

g5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico seme.licitacao@prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, seme.licitacao@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o VALOR UNITÁRIO E TOTAL, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.3 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

- 6.1.4** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.5** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.1.6** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.7** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 8.14 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo IV deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 6.1.8** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- 7.2** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.3** Serão desclassificadas as propostas:
- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- 7.4** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 7.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 7.6** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

- 8.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3** **A Licitante somente poderá oferecer lance inferior maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavos) para o lote único, tendo como base o valor unitário em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**
- 8.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

8.10 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11 Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12 Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 01 (uma) hora, prorrogável, a critério da administração pública, enviar a proposta – Anexo IV adequada ao último lance ofertado após a negociação, Declarações – Anexo V (se necessário) e Anexo VI, Qualificação econômico-financeira – item 11.5.3 do edital e Atestados e Documentos referentes ao item 11.5.4 – Qualificação técnica do edital.

8.15 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1 No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.1.1 A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.1.2 Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.3 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das

demais colocações.

10 JULGAMENTO

- 10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 10.3** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 10.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.
- 10.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo IV, com o valor do preço final alcançado.
- 10.8** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

- 11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.
- 11.2.1** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 11.2.2** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão os documentos exigidos na habilitação deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1 Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1)** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- a.1)** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios,

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.3) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VII será considerada inabilitada.

c) Patrimônio líquido correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com o § 2º do Art. 53 do Decreto nº 62.100/2022.

11.5.4 Qualificação técnica:

a) Atestado(s) certidão (ões), em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) no mínimo 30 % (trinta por cento) o fornecimento anual estimado anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante.

a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

b) Licença de Funcionamento de Estabelecimento de Produtos Alimentícios expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

c) Declaração assinada pelo Nutricionista da empresa de que elaborou e implementou as “Boas Práticas de Fabricação”, na sua linha de produção, conforme determina a Portaria 1.428/93 do Ministério da Saúde e Portaria nº 326/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária.

d) Declaração firmada pelo Representante Legal da empresa, sob as penas da lei, de que possui e manterá Nutricionista da Empresa devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).

e) Registro em nome da empresa no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades.

11.5.5 Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO VI do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

11.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

- 11.7.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- 11.7.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 11.7.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- 11.7.4** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.7.5** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

- 12.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 12.3** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

- 14.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

- 14.2** Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto do contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 14.3** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 14.3.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.3.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.3.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.3.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.3.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 14.3.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 19.10.27.812.3017.4.502.3.3.90.39.00-00.1.500.9001-0 do orçamento vigente.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minutas dos Anexos I e II deste Edital.
- 15.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 15.2.1** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 15.2.2** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

- 15.2.3** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 15.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.
- 15.3.1** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.3.2** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 15.4** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 15.4.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do prego, com vistas a celebração da contratação.
- 15.4.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/e> <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – SEME.
- 15.4.3** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

- 16.1** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo II) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.
- 16.1.1** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo III deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 16.1.2** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo II deste Edital.
- 16.1.3** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 16.1.4** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 16.1.5** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 16.1.6** Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 16.2** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.3 Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo II deste Edital.

17.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18 PENALIDADES

18.1 As penalidades são as elencadas no artigo 155 e 156 da Lei Federal n.º 14133/2021 e suas alterações, obedecidos os procedimentos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, garantida a defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da Intimação.

18.2 Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços oriundo da licitação, dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da data de publicação da convocação, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.

18.3 Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Esporte— SEME, na condição de órgão gestor a Ata de Registro de Preços.

18.3.1 Caberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos kits entregues com atraso, desde que o atraso não prejudique a utilização dos mesmos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo.

18.3.2 Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com as especificações do Edital, mesmo que os kits tenham sido recebidos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo, sem prejuízo da substituição.

18.3.3 Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits pela não entrega dos mesmos na data solicitada, ou por atraso que prejudique sua utilização, caso em que não serão recebidos e nem pagos.

18.3.4 Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits entregues sem condições de consumo (amassados, com embalagens rasgadas, adulterada, violada ou estragados).

18.3.5 Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com a análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.

18.3.6 Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais.

18.3.7 Se a infração cometida pela detentora caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, a ser atestado pelo Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer - DGPE poderá este propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.

18.3.8 A Administração poderá rescindir de imediato a Ata de Registro de Preços, caso a detentora venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 18.3.4 sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.

18.4 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Título IV – DAS IRREGULARIDADES, Capítulo I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei Federal 14133/2021.

18.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

18.6 As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

18.7 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

18.8 Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

18.9 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua Pedro de Toledo, 1651 – Vila Clementino, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

18.10 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

19.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

- 19.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 19.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de Quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 19.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 19.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/esportes/acesso_a_informacao/index.php?p=178746, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- 19.18** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo.
- 19.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/esportes/acesso_a_informacao/index.php?p=178746
- 19.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.21** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 21 de Novembro de 2023

Sidnei Cardoso
Pregoeiro - SEME

ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/SEME/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/SEME/2023

PROCESSO Nº 6019.2023/0002998-4

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Kits lanches, conforme especificações constantes do Anexo III deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SEME

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio de (indicar a Pasta ou unidade contratante), e a empresa.....

O **Município de São Paulo**, por sua (indicar a Pasta ou unidade contratante), neste ato representada por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preço para a aquisição de “kits lanche”, conforme especificações constantes no memorial descritivo, Anexo III do Edital nº 010/SEME/2023, que passa a integrar esta ARP.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO**

2.1. Em decorrência da proposta apresentada e homologada no Pregão Eletrônico - SRP nº 010/SEME/2023, ficam registrados para contratações futuras as quantidades, as Descrições “especificações dos produtos (anexo III do edital)” e os valores, conforme a seguir se expõe (inserir a proposta do vencedor):

Item	Quantidades	Descrições	Valor unitário do kit lanche	Valor total do kit lanche
1	7400	Kit Lanche tipo A	R\$.....	R\$
2	3400	Kit Lanche tipo B	R\$.....	R\$
3	5700	Kit Lanche tipo C	R\$.....	R\$
4	16000	Kit Lanche tipo D	R\$.....	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE				

2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.3. O reajuste será calculado nos termos da Portaria SF nº 389/2017 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, bem como, Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 3.2.** A detentora da ata devesse manifestar, por escrito, seu eventual interesse na não prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover a prorrogação da Ata por mais um período de 12 meses, satisfeitas as exigências do Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015.
- 3.3.** À PMSP-SEME, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção nos fornecimentos, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1.** Nas contratações a serem formalizadas, o objeto deverá ser executado conforme for solicitado pela área requerente (seja pelo gerenciador do Sistema de Registro de Preço ou por órgão participante), observadas as especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo III do Edital nº 010/SEME/2023.
- 4.2.** A documentação a ser entregue pela detentora é a seguinte:
- 4.2.1.** Via da Nota Fiscal;
- 4.2.2.** Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

CLÁUSULA QUINTA DA EMBALAGEM

- 5.1.** Os **sanduíches** que compõem os kits, descritos na segunda parte do Anexo I do memorial descritivo, deverão estar devidamente embalados individualmente, mediante sistema de fechamento tipo “flow-pack”, com inserção de atmosfera modificada, em filme bopp/pet (polipropileno biorientado ou poliéster), transparente, atóxico, próprio para contato direto com alimentos, totalmente vedados, íntegros, de tamanho apropriado, e com data, horário do embalamento, lote e prazo de validade constando na embalagem. Deverá ser levado em consideração que os locais de entrega poderão ser desprovidos de refrigeração e, dessa forma, a contratada deverá garantir condições ideais de consumo de seu produto, tal como descritas na embalagem, mediante o seu devido acondicionamento.
- 5.2.** As **frutas** que compõem os kits deverão ser higienizadas e embaladas individualmente em filme de polipropileno/polietileno, transparente, atóxico, próprio para contato com alimentos, íntegro, de tamanho apropriado, e com data, horário do embalamento e prazo de validade constando na embalagem.
- 5.3.** Os demais componentes dos kits, como barras de cereais, biscoitos e bebidas, deverão ser embalados em porções individuais em embalagens atóxicas, próprias para contato com alimentos, totalmente vedadas, íntegras. Deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente, em especial, a Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS, Resoluções RDC nº 359 e 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS, Lei Federal 10.674 de 16/05/2003 e Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/90.
- 5.4.** Cada kit deverá conter, também, 1 (um) guardanapo de papel, de boa absorção, com a dimensão mínima de 22x22 cm, embalado em filme de polipropileno/polietileno transparente, atóxico, totalmente vedado.
- 5.5.** Os kits deverão ser fornecidos em embalagens biodegradáveis e compostáveis, fechadas, transparentes ou metalizadas, íntegras, atóxicas, próprias para contato com alimentos, de tamanho apropriado, com logotipo dessa Secretaria e informação de “venda proibida”, com suportes de polietileno tereftalato (reciclado e reciclável).
- 5.6.** Os kits devidamente embalados deverão ser entregues acondicionados em recipientes adequados ao transporte e manuseio e que conservem a qualidade dos produtos. Os kits contendo sanduíches deverão ser entregues devidamente embalados e acondicionados em caixas térmicas higienizadas e resistentes ao transporte e manuseio.

CLÁUSULA SEXTA DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1.** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do produto, incluído frete até os locais de entrega.
- 6.2.** O preço firmado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 49.286/08 ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de

custos, entregue quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação da detentora à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEME, desde que acompanhada de documentos que comprovem, tecnicamente, a procedência do pedido.

- 6.3.** O Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer - DGPE da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME poderá, a qualquer tempo, rever os preços firmados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de COMPREM, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02.
- 6.4.** Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 6.5.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela ADMINISTRAÇÃO à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.5.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.5.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não poderão ficar acima dos praticados no mercado.
- 6.5.2.1.** Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 7.2.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto);
- 7.2.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no DOC do dia 22/01/2010;
- 7.4.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 7.5.** Havendo atraso nos pagamentos por parte da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.
- 7.5.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Detentora.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- 8.1.** As penalidades são as elencadas no artigo 155 e 156 da Lei Federal n.º 14133/2021 e suas alterações, obedecidos os procedimentos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, garantida a defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da Intimação.
- 8.2.** Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços oriundo da licitação, dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da data de publicação da convocação, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 8.3.** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Esporte– SEME, na condição de órgão gestor a Ata de Registro de Preços.

8.3.1. Caberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos kits entregues com atraso, desde que o atraso não prejudique a utilização dos mesmos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo.

8.3.2. Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com as especificações do Edital, mesmo que os kits tenham sido recebidos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo, sem prejuízo da substituição.

8.3.3. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits pela não entrega dos mesmos na data solicitada, ou por atraso que prejudique sua utilização, caso em que não serão recebidos e nem pagos.

8.3.4. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits entregues sem condições de consumo (amassados, com embalagens rasgadas, adulterada, violada ou estragados).

8.3.5. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com a análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.

8.3.6. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais.

8.3.7. Caberá multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento às regras previstas no Decreto Municipal nº 59.767/2020 – Lei de Proteção de Dados Pessoais, consoante item 9.3, da Cláusula Décima do presente instrumento.

8.3.8. Se a infração cometida pela detentora caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, a ser atestado pelo Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer – DGPE poderá este propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.

8.3.9. A Administração poderá rescindir de imediato a Ata de Registro de Preços, caso a detentora venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 8.3.4 sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.

8.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Título IV – DAS IRREGULARIDADES, Capítulo I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei Federal 14133/2021.

8.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

8.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

8.8. Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

8.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua Pedro de Toledo, 1651 – Vila Clementino, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

8.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA NONA

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

- 9.1.** A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 9.2.** As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 9.3.** A obrigação prevista no Decreto Municipal nº 59.767/2020, manter confidencialidade de dados pessoais, se estende após o término da vigência deste Contrato, e sua violação poderá ensejar à parte infratora em multa contratual, conforme previsto no item 8.3.7 da Cláusula Nona acima, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 9.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 9.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.
- 9.6.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.7.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 9.8.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a)** caso os dados se tornem desnecessários;
 - b)** se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c)** ocorrendo o fim da vigência contratual.
- 9.9.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 9.10.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 9.11.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 9.12.** CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RESCISÃO DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

10.2.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações constantes do contrato da Ata de Registro de Preços;

10.2.2. A empresa detentora que não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

10.2.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

10.4. A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento da Ata de Registro de Preços deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item (8.1) do Edital de Licitação, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021 deverá ser notificada.

10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas que fizeram adesão nas mesmas condições na Sessão Pública, que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente ao Contrato.

11.2. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo).

11.3. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.4. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na referida da Ata de Registro de Preços.

11.5. Na hipótese da empresa detentora se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.6. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas no Contrato da Ata de Registro de Preços deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.7. A empresa detentora deverá comunicar a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação – SEME toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.8. Por determinação do Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer poderão ser realizadas visitas técnicas às empresas fornecedoras, por técnicos do Departamento, com a finalidade de avaliar as condições gerais de produção do alimento em questão, sendo que as despesas oriundas destas visitas deverão ser pagas pelas empresas visitadas, em até 3 (três) dias úteis após a empresa ter recebido um comunicado oficial da respectiva visita.

11.9. Será efetuada a avaliação da qualidade do produto entregue, pelo Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer – DGPE, nas respectivas entregas, conforme previsto nesta ata.

11.10. A empresa detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

11.11. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração, nas hipóteses previstas no artigo 12 da Lei Municipal nº 13.278/02.

11.12. Na hipótese de impedimento à contratação da empresa vencedora da licitação, as remanescentes poderão ser convocadas, observada a ordem classificatória e o disposto no Edital de Pregão que antecede este ajuste.

11.12.1. Considera-se impedimento para contratação, à prática de infração às Cláusulas Edilícias e Contratuais referentes à qualidade do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

11.13. A avaliação da qualidade efetuada pela SEME/DPE, não exclui a responsabilidade da empresa detentora e/ou fabricante pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contrato.

11.14. A empresa detentora arcará com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises do produto, se houver, inclusive as de armazenamento.

11.15. A duração do contrato decorrente desta Ata será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

11.16. A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.

11.17. Conforme dispõe o art. 114, do Decreto Municipal nº 62.100/22, para a execução do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão nº 010/SEME/2023 do Processo Administrativo nº 6019.2023/0002998-4.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG: Cargo:

TESTEMUNHAS:

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/SEME/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/SEME/2023

PROCESSO Nº 6019.2023/0002998-4

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Kits lanches, conforme especificações constantes do Anexo III deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SEME

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o
Município de São Paulo, por meio de (*indicar a Pasta ou unidade contratante*), e a empresa.....

O **Município de São Paulo**, por sua (*indicar a Pasta ou unidade contratante*), neste ato representada por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento e distribuição de lanches, ora denominados “kits lanche”, contendo todos os alimentos prontos para consumo, embalados individualmente, de fácil transporte e distribuição nos locais de consumo, em condições higiênicas adequadas, conforme as especificações previstas no Memorial descritivo, Anexo III do Edital nº 010/SEME/2023.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações contidas no Anexo III do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins, bem como da Ata de Registro de Preço nº 010/SEME/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

- 2.1. O Em decorrência da proposta apresentada e homologada no Pregão Eletrônico - SRP nº ____/2023, ficam registrados para a presente contratação, os preços unitários, as especificações dos produtos (anexo III do edital nº 010/SEME/2023) e a quantidade conforme a seguir se expõe:

Item	Quantidades	Descrições	Valor unitário do kit lanche	Valor total do kit lanche
1	7.400	Kit Lanche tipo A	R\$	R\$
2	3.400	Kit Lanche tipo B	R\$	R\$
3	5.700	Kit Lanche tipo C	R\$	R\$
4	16.000	Kit Lanche tipo D	R\$	R\$

VALOR TOTAL DO LOTE	
----------------------------	--

2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto do contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

2.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 2.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.3.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.3.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.3.8. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

2.3.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

2.4. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 19.10.27.812.3017.4.502.3.3.90.39.00-00.1.500.9001-0 do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios **subseqüentes** **subsequentes** ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 3.2.** O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme for solicitado pela **Contratante**, observadas as especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo III do Edital nº 010/SEME/2022.
- 3.3.** A quantidade de entrega dos kits se dará conforme o seguinte cronograma:

Mês	Quantidade de Kits.

- 3.3.** A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:

3.3.1. Via da Nota Fiscal;

3.3.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** Os Kits entregues deverão ser vistoriados por funcionário designado pela **CONTRATANTE**, para verificação do atendimento às especificações técnicas constantes no Anexo III do Edital nº 010/SEME/2023, ficando a **CONTRATADA** obrigada a trocar os produtos, objeto do contrato em que se verificarem vícios e incorreções. Caberá ao servidor da **CONTRATANTE** a responsabilidade quanto ao recebimento dos produtos e serviços em desacordo.
- 4.2.** Caso seja constatado que os kits não atendem às especificações, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pertinente, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 4.3.** O aceite dos kits e dos serviços pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou, ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento do objeto do contrato, mediante o fornecimento, acompanhado dos documentos referidos na cláusula 3.2, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, atestado pela contratante.
- 5.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/10.
- 5.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais.
- 5.5.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.
- 5.6.** Havendo atraso nos pagamentos por parte da contratante será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.
- 5.6.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

- 6.1** As penalidades são as elencadas no artigo 155 e 156 da Lei Federal n.º 14133/2021 e suas alterações, obedecidos os procedimentos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, garantida a defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da Intimação.
- 6.2** Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em assinar o contrato oriundos da licitação, ou do valor estimada da Ata de Registro de Preços na recusa em assiná-la, dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da data de publicação da convocação, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 6.3** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, na condição de órgão gestor do Contrato.
- 6.3.1** Caberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos kits entregues com atraso, desde que o atraso não prejudique a utilização dos mesmos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo.
- 6.3.2** Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com as especificações do Edital, mesmo que os kits tenham sido recebidos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo, sem prejuízo da substituição.
- 6.3.3** Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits pela não entrega dos mesmos na data solicitada, ou por atraso que prejudique sua utilização, caso em que não serão recebidos e nem pagos.
- 6.3.4** Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits entregues sem condições de consumo (amassados, com embalagens rasgadas, adulterada, violada ou estragados).
- 6.3.5** Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com a análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.
- 6.3.6** Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais.
- 6.3.7** Se a infração cometida pela detentora caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, a ser atestado pelo Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer – DGPE poderá este propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.
- 6.3.8** A Administração poderá rescindir de imediato a Ata de Registro de Preços, caso a detentora venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 6.3.4 sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.
- 6.3.9** Caberá multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento às regras previstas no Decreto Municipal nº 59.767/2020 – Lei de Proteção de Dados Pessoais, consoante item 7.3, da Cláusula Sétima do presente instrumento.
- 6.4** Caberá multa de 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, ou, na falta desta, sobre o valor do(a) Contrato da Ata de Registro de Preços, por descumprimento de obrigações cláusula contratual cuja infração não constar especificamente prevista no rol da Cláusula Sexta.
- 6.5** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Título IV – DAS IRREGULARIDADES, Capítulo I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei Federal 14133/2021.
- 6.6** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 6.7** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

- 6.8** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 6.9** Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

- 7.1.** A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 7.2.** As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 7.3.** A obrigação prevista no Decreto Municipal nº 59.767/2020, manter confidencialidade de dados pessoais, se estende após o término da vigência deste Contrato, e sua violação poderá ensejar à parte infratora em multa contratual, conforme previsto no item 6.3.9 da Cláusula Sexta acima, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 7.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 7.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.
- 7.6.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7.7.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 7.8.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a)** caso os dados se tornem desnecessários;
 - b)** se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c)** ocorrendo o fim da vigência contratual.
- 7.9.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 7.10.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 7.11.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 7.12.** CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e

oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente ao Contrato.
- 8.2.** Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo).
- 8.3.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 8.4.** O preço a ser pago pela Administração é o vigente na referida Ata de Registro de Preços.
- 8.5.** Na hipótese da empresa detentora se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 8.6.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas no Contrato da Ata de Registro de Preços deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 8.7.** A empresa detentora deverá comunicar a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação – SEME toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 8.8.** Por determinação do Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer poderão ser realizadas visitas técnicas às empresas fornecedoras, por técnicos do Departamento, com a finalidade de avaliar as condições gerais de produção do alimento em questão, sendo que as despesas oriundas destas visitas deverão ser pagas pelas empresas visitadas, em até 3 (três) dias úteis após a empresa ter recebido um comunicado oficial da respectiva visita.
- 8.9.** Será efetuada a avaliação da qualidade do produto entregue, pelo Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer – DGPE, nas respectivas entregas, conforme previsto nesta ata.
- 8.10.** A empresa detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 8.11.** O presente contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.12.** Na hipótese de impedimento à contratação da empresa vencedora da licitação, as remanescentes poderão ser convocadas, observada a ordem classificatória e o disposto no Edital de Pregão que antecede este ajuste.
 - 8.12.1.** Considera-se impedimento para contratação, à prática de infração às Cláusulas Edilícias e Contratuais referentes à qualidade do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 8.13.** A avaliação da qualidade efetuada pela SEME/DGPE, não exclui a responsabilidade da empresa detentora e/ou fabricante pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contrato.
- 8.14.** A empresa detentora arcará com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises do produto, se houver, inclusive as de armazenamento.
- 8.15.** A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual
- 8.16.** Conforme dispõe o art. 114, do Decreto Municipal nº 62.100/22, para a execução do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão nº 010/SEME/2023 do Processo Administrativo nº 6019.2023/0002998-4.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG: Cargo:

TESTEMUNHA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/SEME/2023

PROCESSO : 6019.2023/0002998-4

TIPO : MENOR PREÇO

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Kits lanches, aqui denominados “kits lanche”, contendo todos os alimentos prontos para o consumo, embalados individualmente, de fácil transporte e distribuição nos locais de consumo, em condições higiênico-sanitárias adequadas. A presente contratação se faz necessária para melhor atender aos participantes dos

eventos oficiais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, tais como funcionários, equipes de apoio e demais participantes dos nossos programas.

1.2. A contratação compreende no fornecimento de lanches prontos para o consumo, compostos por alimentos e demais insumos, nas quantidades necessárias ao pleno atendimento dos serviços definidos neste estudo técnico preliminar, nos locais e horários determinados pela Prefeitura, dentro do município de São Paulo. Se necessário, haverá até 2 entregas no mesmo dia, no mesmo local, por questões de segurança alimentar.

1.2.1. Os **sanduíches** que compõem os kits, deverão estar devidamente embalados individualmente, mediante sistema de fechamento tipo “flow-pack”, com inserção de atmosfera modificada, em filme bopp/pet (polipropileno biorientado ou poliéster), transparente, atóxico, próprio para contato direto com alimentos, totalmente vedados, íntegros, de tamanho apropriado, e com data, horário em que foi embalado, lote e prazo de validade constando na embalagem. Deverá ser levado em consideração que os locais de entrega poderão ser desprovidos de refrigeração e, dessa forma, a contratada deverá garantir condições ideais de consumo de seu produto, tal como descritas na embalagem, mediante o seu devido acondicionamento.

1.2.2. As **frutas** que compõem os kits deverão ser higienizadas e embaladas individualmente em filme de polipropileno/polietileno, transparente, atóxico, próprio para contato com alimentos, íntegro, de tamanho apropriado, e com data, horário que foi embalado e prazo de validade constando na embalagem.

1.2.3. Os demais componentes dos kits, como barras de cereais, biscoitos e bebidas, deverão ser embalados em porções individuais em embalagens atóxicas, próprias para contato com alimentos, totalmente vedadas, íntegras. Deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente, em especial, a Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS, Resoluções RDC nº 359 e 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS, Lei Federal 10.674 de 16/05/2003 e Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/90.

1.2.4. Cada kit deverá conter, também, 1 (um) guardanapo de papel, de boa absorção, com a dimensão mínima de 22x22 cm, embalado em filme de polipropileno/polietileno transparente, atóxico, totalmente vedado.

1.2.5. Os kits deverão ser fornecidos em embalagens biodegradáveis e com postáveis, fechadas, transparentes ou metalizadas, íntegras, atóxicas, próprias para contato com alimentos, de tamanho apropriado, com logotipo dessa Secretaria e informação de “venda proibida”, com suportes de polietileno tereftalato de etileno (reciclado e reciclável).

1.2.6. Os kits devidamente embalados deverão ser entregues acondicionados em recipientes adequados ao transporte e manuseio e que conservem a qualidade dos produtos. Os kits contendo sanduíches deverão ser entregues devidamente embalados e acondicionados em caixas térmicas higienizadas e resistentes ao transporte e manuseio.

1.3. Dessa forma é preciso estabelecer procedimentos para realizar a aquisição de maneira eficiente, econômica e sustentável. Pretende-se adquirir os “kits Lanches para serem utilizados nos programas e projetos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme as especificações, quantidades e condições de fornecimento, constantes do ETP 043/2023 SEI!(089294111), selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, sempre observando os princípios da isonomia, transparência, legalidade e da sustentabilidade.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor referente às boas práticas para serviços de alimentação.

2.2. A empresa deverá atender à Resolução CFN nº 378/2005, que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

2.3. Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e rotulagem, e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, e com as especificações técnicas contidas neste documento.

2.4. Todos os alimentos deverão estar dentro do seu prazo de validade na data estabelecida pela PMSP para o seu consumo, à temperatura adequada, e de acordo com a legislação vigente.

2.5. A composição dos kits estabelecida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME deverá ser cumprida pela empresa CONTRATADA de acordo com as instruções indicadas neste documento, especialmente no que diz respeito às quantidades *per capita* (porcionamentos) estabelecidas para os alimentos e/ou bebidas.

2.5.1. A composição e os porcionamentos dos kits poderão ser alterados a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME, para melhor ajustá-los às diretrizes básicas dos programas de alimentação do município, em comum acordo com a contratada, desde que atenda à legislação vigente.

2.6. A CONTRATADA deverá coletar, obrigatoriamente, e guardar por 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais, uma amostra de cada alimento do(s) kit(s) fornecido(s), devidamente identificada (inclusive com data e horário da coleta), observando os procedimentos estabelecidos na Portaria Municipal 1210/2006 da SMS.

2.7. A CONTRATADA deverá apresentar as “Fichas Técnicas” dos produtos que comporão os kits, devidamente assinadas pelo responsável técnico pelas informações. Não serão aceitas Fichas Técnicas sem assinatura do responsável técnico.

2.8. A CONTRATADA deverá apresentar a Descrição do Processo de Higienização das Frutas que utilizará nos Kit Lanches, devidamente assinada por seu Responsável Técnico.

2.9. Produtos que eventualmente não tiveram a sua “Ficha Técnica” entregue no prazo determinado não poderão ser fornecidos. A inclusão de novas marcas de produtos deverá ser solicitada pela CONTRATADA, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao fornecimento, sob pena de incorrer, esta última, nas penalidades constantes deste instrumento.

3. DA APROVAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Caberá ao Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer - DGPE da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME a aprovação dos produtos, por meio de análise técnica, compreendida por:

3.1.1. Análise de Ficha Técnica;

3.1.2. Análise de Rótulo do Produto;

3.1.3. Análise técnica do produto (peso unitário/peso da porção, condições da embalagem),

3.1.4. Avaliação sensorial do produto.

3.2. As análises mencionadas no subitem 3.1 poderão ser realizadas em conjunto ou independentemente.

3.3. Para serem aprovados, os produtos deverão atender às especificações técnicas de qualidade deste instrumento e à legislação vigente.

3.4. AVALIAÇÃO SENSORIAL

3.4.1. O CONTRATANTE procederá à avaliação sensorial das amostras, realizada por equipe habilitada, com base no método classificatório, adaptado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

3.4.2. Serão avaliados os atributos das quatro características sensoriais do alimento, aparência, odor, sabor e textura, de acordo com parâmetros descritos em conceitos (adjetivos) e notas (escala de pontos).

3.4.3. Para a bebida láctea e sucos, a avaliação sensorial limitar-se-á à análise do sabor, por tratarem-se de produtos acondicionados em embalagens cartonadas assépticas, com canudo acoplado.

3.5. O produto que apresentar não conformidade na análise técnica será reprovado e novo produto deverá ser encaminhado para aprovação.

4. DO TRANSPORTE

4.1 Os kits lanche, acondicionados conforme descrito no item 9.1., deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

4.2 Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, em especial, as Portarias CVS-6/99, CVS-15/91 e CVS-01/2007 e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente. Esse cadastro deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

4.3 Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente, em especial, a Portaria nº 326 de 30/07/97 da SVS/MS, e Portarias CVS 15/1991 e 01/2007, e a Portaria nº 1210 de 03/08/2006, SMS.G.

4.4 É responsabilidade da CONTRATADA emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos alimentos legalmente dentro do Município de São Paulo.

5. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA

5.1. A quantidade mínima será de 25 kits lanches por local de entrega o qual será solicitado por meio de ordem de serviço com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para entrega.

5.2. Toda a logística inerente à prestação do serviço é de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA.

5.2. A empresa CONTRATADA deverá entregar o produto nas quantidades necessárias para atender a demanda prevista nos locais, dias e horários indicados pela PMSP, dentro do Município de São Paulo.

5.3. A PMSP comunicará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais alterações de locais, datas e horários para as entregas, e com 36 (trinta e seis) horas de antecedência para eventual cancelamento do fornecimento.

5.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, onde deverá realizar o seu descarregamento e devido acondicionamento.

5.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela retirada das caixas térmicas e demais recipientes utilizados, no máximo, até o dia seguinte ao da entrega.

5.6. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou seus empregados a terceiros ou à PMSP, por conta da execução do objeto contratado.

5.7 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos que forem necessários à conservação dos produtos (nos casos em que a CONTRATANTE não os tenha) em cada um dos locais de entrega.

6. DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A comprovação da execução do serviço de fornecimento de Kits Lanche será realizada pela Unidade Municipal requisitante em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 61.100/2022.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de simples remessa ou outro documento devidamente datado e assinado pelo responsável que receber os produtos, a qual será juntada a nota fiscal de venda para a devida liquidação da nota.

7. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO LOCAL DE PRODUÇÃO DOS KITS

7.1 A empresa CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura em todos os aspectos inerentes à execução do objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos alimentos fornecidos.

7.2 A empresa produtora dos kits obriga-se a permitir, a qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências por técnicos da Prefeitura, para efeito de verificação do atendimento das normas técnicas e exigências da legislação que rege a matéria, a fim de acatar a conclusão do laudo final elaborado pelos referidos técnicos, submetendo-se às penalidades previstas e/ou tomando as providências necessárias, quando for o caso, para corrigir os Pontos Críticos e as irregularidades levantadas.

7.3 A empresa CONTRATADA arcará com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises técnicas dos produtos, se houver.

7.4 A empresa CONTRATADA ficará sujeita a registro de histórico de ocorrências no fornecimento, em função dos itens de qualidade dos alimentos e do cumprimento de cronogramas e prazos de entrega.

7.5 A avaliação da qualidade efetuada pela Prefeitura não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

8. DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. A critério da SEME, poderão ser solicitadas análises microscópicas, microbiológicas, físico-químicas e toxicológicas para verificar o atendimento às exigências do presente e à legislação vigente, sendo que as despesas serão por conta da CONTRATADA. Na ocorrência de alguma NÃO CONFORMIDADE nos resultados, o fornecimento do produto será suspenso pela CONTRATANTE e a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades constantes deste Edital, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.1.1. As análises deverão ser realizadas em laboratórios credenciados ou autorizados pelos órgãos competentes, com a anuência da SEME.

8.1.2 A CONTRATADA deverá submeter-se a todos os procedimentos de fiscalização do objeto contratado, estabelecidos pela CONTRATANTE, inclusive os relativos às análises de qualidade dos alimentos utilizados na prestação do serviço (como: laboratoriais, técnicas, sensoriais), sendo que os custos ficarão ao seu cargo, e submeter-se à fiscalização de outros órgãos competentes da PMSP.

9. Composição dos Kits/Especificações Técnicas dos Produtos, Porcionamento e Embalagem de cada item

9.1. COMPOSIÇÃO DOS KITS

ITEM - I

9.1.1. Kit Lanche Tipo A – Composto de:

- 01 lanche, pão tipo francês, recheio mínimo de 30g de queijo muçarela e 30g de peito de peru; em embalagem atóxica, transparente e com etiqueta de ingredientes;
- 01 bolo, de 30g sabor baunilha, com recheio de chocolate, em embalagem filme bopp;
- 01 néctar de fruta, de 200 ml, em embalagem cartonada e aluminizada, com canudo acoplado;
- 01 garrafa plástica de água mineral, sem gás, de 500 ml; em garrafa Pet;
- 01 maçã fuji, com peso mínimo de 100g, higienizada, em embalagem atóxica, transparente e individual;
- 02 guardanapos de papel, de boa absorção, com dimensão mínima de 22x22cm;

O Kit deveser entregue em embalagem plástica, fechada; embalagem transparente atóxica, de tamanho apropriado, tipo sacola; todos os itens deverão conter validade mínima de 01 dia na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução Rdc 216/04, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03; Rdc 14/14 e alterações posteriores e demais Regulamentos pertinentes a cada item do Kit; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;

9.1.1.1. - Especificações Técnicas dos Produtos:

Kit lanche Tipo A

Pão tipo Frances com queijo Muçarela + peito de peru

Pão tipo Frances:

· Composição:

Farinha de trigo, fermento biológico, sal, água e outros ingredientes que os caracterizem, desde que permitidos pela legislação e declarados no rótulo.

Podem conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem, desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo, tais como: açúcares, óleos e gorduras (preferencialmente isentas de gorduras trans), fibras, adição de vitaminas e minerais, e os aditivos permitidos pela legislação exceto corantes artificiais.

· **ISENTA:** Corantes de qualquer natureza.

· **Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.

· **Peso:** 50g (cinquenta gramas), sendo tolerada uma variação de até 5% para menos no peso líquido.

· Legislação

Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS

Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA

Resolução RDC nº12, de 02/01/2001, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 344, de 13/12/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Resolução nº 263, de 22/09/2005, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Bolo individual (30 g.), sabor baunilha recheio de chocolate

· Composição:

Produto assado, obtido pela cocção em condições técnicas adequadas, da massa preparada com farinha de trigo, fécula ou amido, fermento químico, açúcar, ovo, óleo e/ou gordura vegetal, devendo conter na sua parte interna recheio apropriado no sabor descrito, como consta na embalagem do produto. O produto poderá conter leite e/ou soro de leite e outras substâncias alimentícias aprovadas que o caracterizem, as quais deverão ser citadas. A farinha de trigo a ser utilizada como matéria-prima na fabricação do bolinho deverá atender ao estabelecido na legislação Resolução RDC 344/02.

· Embalagem:

A embalagem primária do produto deverá ser individual, composta de material laminado BOPP (polietileno biorientado) /BOPP metalizado ou PET (poliéster) /PET metalizado/PE (polietileno). Os fechamentos transversal e longitudinal deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deverá apresentar peso líquido aproximado entre 30g (trinta gramas) e 40g (quarenta gramas).

· Legislação:

Lei nº 8543 de 23/12/1992

Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS

Resolução nº 383 de 05/08/1999

Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA

Resolução nº 385 de 05/08/1999 - ANVISA/MS

Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 - ANVISA/MS

Resolução RDC nº 12, de 02/01/2001, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Resolução - RDC nº 344, de 13/12/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 - ANVISA/MS

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Queijo Muçarela:**· Composição:**

Leite e/ou leite reconstituído padronizado ou não no seu conteúdo de matéria gorda, coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, cloreto de sódio. Massa acidificada, cultivos de bactérias lácteas específicas, leite em pó, creme, cloreto de cálcio, caseinatos, ácidos cítrico, láctico, acético ou tartárico.

Poderá ser autorizada pela CONTRATANTE, a seu critério, a utilização de queijo processado fatiado – sabor muçarela.

· **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF)

· Legislação:

Decreto Federal nº 1255 de 25/06/1962 – MA

Resolução CISA/MA/MS n.º 10, de 31 de julho de 1984

Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA

Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução RDC nº 359 de 23/12/2003 – ANVISA/MS

Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS Resolução

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

· **Queijo Muçarela:** Deve atender, ainda:

Portaria nº 364 de 04/09/97 – MA

Portaria nº 366 de 04/09/97 –MA

Peito de peru cozido e defumado:

· **Composição:** peito de peru, água, sal hipossódico, proteína de soja, açúcar e estabilizantes: tripolifosfato de sódio, espessante: carragena, antioxidante: eritorbato de sódio, realçador de sabor: glutamatomonossódico, conservadores: nitrito e nitrato de sódio, aromatizantes: aromas naturais (com óleo resina de pimenta) e corante carmim de conchonilha.

· **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF)

· Legislação:

Decreto 12.486/78 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo

Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003
Resolução RDC nº 359 de 23/12/2003 – ANVISA/MS
Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Suco tipo néctar ou tropical de frutas, variando entre os sabores uva, manga, abacaxi, goiaba, laranja, maracujá, caju e pêssego:

• **Composição:** Suco ou polpa da fruta que o compõe e açúcares, diluídos em água potável. Nos sabores: Abacaxi, Caju, Goiaba, Manga, Pera, Pêssego ou Uva. Adição de ácidos, corante natural, aroma natural/idêntico ao natural 2). Adição de vitaminas e minerais dentro dos padrões da legislação.

• **ISENTA:** Aromas artificiais, corantes artificiais e conservadores.

• **Embalagem:**

Primária: Caixa cartonada asséptica

Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.

• **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.

• **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA.

• **Conteúdo:** Conteúdo Líquido:

• **200 (duzentos) ml** (com canudo acoplado) para compor kit lanche e cardápio para situações especiais e emergenciais

• **Legislação:**

Lei Federal nº 8.918, de 14/07/1994, regulamentada pelo Decreto nº 2.314 de 04/09/97, título II, Capítulo I, Seção I, Artigo 43, publicado no DOU em 05/09/97;

Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009 (alterado por Decreto nº 7.968, de 26 de março de 2013)

Instrução Normativa nº 12, de 04/09/03 – MAPA (alterada pela Instrução Normativa nº 42, de 11 de setembro de 2013)

Decreto 99066 de 08/03/1990 + IN 55 de 18/10/02 MAPA (somente para néctar de uva) Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução RDC nº 175 de 08/07/2003 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003 – ANVISA/MS

Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – MA

Instrução Normativa nº 16 de 23/08/2005, MAPA

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Maça Fuji Composição:

Maça com peso mínimo de 100g.

• **Embalagem:**

Primária: Atóxica e transparente

• **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.

• **Nota:** Isenta de Registro.

• **Legislação:** Legislação vigente

Água Mineral sem Gás 500ml (garrafa Pet)

• **Composição:**

Produto composto de magnésio, sódio, potássio, flúor e bicarbonatos.

• **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.

• **Nota:** Isenta de Registro.

• **Embalagem:** Em garrafa Pet Transparente atendendo a legislação vigente.

• **Legislação:**

Lei 7.841/45

Resolução 309/1999 – ANVISA

Resolução RDC nº 173/06

ITEM - II

9.1.2. Kit Lanche Tipo B - Composto de:

• 01 Lanche, com 02 Fatias de Pão de Forma, com Recheio mínimo de 60g de Peito de Peru; em Embalagem Atóxica e Transparente, com etiqueta de ingredientes e composição nutricional;

• 01 Maça Fuji, Com Peso Mínimo de 100g, higienizada, em Embalagem Atóxica, Transparente e individual;

• 01 Suco de Fruta, de 200 ml, em Embalagem Cartonada e Aluminizada com Canudo Acoplado;

• 01 Barra de Cereais, de 25g sabor Chocolate;

• 01 Garrafa Plástica de Água Mineral, sem Gás, de 500 ml; em garrafa Pet;

• 02 Guardanapos de Papel, de Boa Absorção, com dimensão mínima de 22x22cm;

O Kit deverá ser entregue em embalagem plástica, fechada; embalagem transparente atóxica, de tamanho apropriado, tipo sacola; todos os itens deverão conter validade mínima de 01 dia na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução Rdc 216/04, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03; Rdc 14/14 e alterações posteriores e demais Regulamentos pertinentes a cada item do Kit; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;

9.1.2.1 - Especificações Técnica dos Produtos

Kit lanche Tipo B

Pão tipo forma com peito de peru ou presunto

Pão tipo forma:

· Composição:

Farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), fermento biológico, sal, água e outros ingredientes que os caracterizem, desde que permitidos pela legislação e declarados no rótulo.

Podem conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem, desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo, tais como: açúcares, óleos e gorduras (preferencialmente isentas de gorduras trans), fibras, adição de vitaminas e minerais, e os aditivos permitidos pela legislação exceto corantes artificiais.

· **ISENTA:** Corantes de qualquer natureza.

· **Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.

· **Peso:** 50g (cinquenta gramas), sendo tolerada uma variação de até 5% para menos no peso líquido.

· Legislação:

Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS

Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA

Resolução RDC nº12, de 02/01/2001, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 344, de 13/12/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Resolução nº 263, de 22/09/2005, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Peito de peru cozido e defumado:

· **Composição:** peito de peru, água, sal hipossódico, proteína de soja, açúcar e estabilizantes: tripolifosfato de sódio, espessante: carragena, antioxidante: eritorbato de sódio, realçador de sabor: glutamatomonossódico, conservadores: nitrito e nitrato de sódio, aromatizantes: aromas naturais (com óleo resina de pimenta) e corante carmim de conchonilha.

· **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF)

· Legislação:

Decreto 12.486/78 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo Resolução CISA/MA/MS n.º 10, de 31 de julho de 1984

Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução RDC nº 359 de 23/12/2003 – ANVISA/MS

Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Suco tipo néctar ou tropical de frutas, variando entre os sabores uva, manga, abacaxi, goiaba, laranja, maracujá, caju, pera e pêssego:

· Composição:

Suco ou polpa da fruta que o compõe e açúcares, diluídos em água potável. Nos sabores: Laranja, Maracujá, Abacaxi, Caju, Goiaba, Manga, Pera, Pêssego ou Uva. Adição de ácidos, corante natural, aroma natural/idêntico ao natural 2). Adição de vitaminas e minerais dentro dos padrões da legislação.

· **ISENTA:** Aromas artificiais, corantes artificiais e conservadores.

· Embalagem:

Primária: Caixa cartonada asséptica

Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.

· **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.

· **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA.

· **Conteúdo:** Conteúdo Líquido:

a) 200 (duzentos) ml (com canudo acoplado) para compor kit lanche e cardápio para situações especiais e emergenciais;

· Legislação:

Lei Federal nº 8.918, de 14/07/1994, regulamentada pelo Decreto nº 2.314 de 04/09/97, título II, Capítulo I, Seção I, Artigo 43, publicado no DOU em 05/09/97;
Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009 (alterado por Decreto nº 7.968, de 26 de março de 2013)
Instrução Normativa nº 12, de 04/09/03 – MAPA (alterada pela Instrução Normativa nº 42, de 11 de setembro de 2013)
Decreto 99066 de 08/03/1990 + IN 55 de 18/10/02 MAPA (somente para néctar de uva) Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS
Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS
Lei nº 10.674, de 16/05/2003
Resolução RDC nº 175 de 08/07/2003 – ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003 – ANVISA/MS
Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – MA
Instrução Normativa nº 16 de 23/08/2005, MAPA
Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Maça Fuji Composição:**Maça com peso mínimo de 100g.**

Embalagem:**Primária:** Atóxica e transparente

· **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.

· **Nota:** Isenta de Registro.

· **Legislação:**

Legislação vigente

Água Mineral sem Gás 500ml (garrafa Pet)

· **Composição:** Produto composto de magnésio, sódio, potássio, flúor e bicarbonatos.

· **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.

· **Nota:** Isenta de Registro.

· **Embalagem:** Em garrafa Pet Transparente atendendo a legislação vigente.

· **Legislação:**

Lei 7.841/45

Resolução 309/1999 – ANVISA

Resolução RDC nº 173/06

ITEM III**9.1.3. Kit Lanche Tipo C - Composto de:**

- 01 Lanche, com 02 Fatias de Pão de Forma, com Recheio mínimo de 30g de Queijo Muçarela e 30g de Peito de Peru; em Embalagem Atóxica e Transparente, com Etiqueta de Ingredientes e composição nutricional;
- 01 Bebida Láctea, de 200 ml sabor Chocolate, em Embalagem Cartonada e Aluminizada com Canudo Acoplado;
- 01 Garrafa Plástica de Água Mineral, sem Gás, de 500 ml; em garrafa Pet;
- 01 Maça Fuji, Com Peso Mínimo de 100g, Higienizada, em Embalagem Atóxica, Transparente e individual;
- 01 Biscoito Doce, sem Recheio, de 25g, em Embalagem Filme Bopp;
- 02 Guardanapos de Papel, de Boa Absorção, com dimensão mínima de 22x22cm;

O Kit deverá ser entregue em embalagem plástica, fechada; embalagem transparente atóxica, de tamanho apropriado, tipo sacola; todos os itens deverão conter validade mínima de 01 dia na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução Rdc 216/04, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03; Rdc 14/14 e alterações posteriores e demais Regulamentos pertinentes a cada item do Kit; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;

9.1.3.1 - Especificações Técnica dos Produtos**Kit lanche Tipo C****Pão tipo forma com queijo mussarela + peito de peru****Pão tipo forma:**

· **Composição:**

Farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), fermento biológico, sal, água e outros ingredientes que os caracterizem, desde que permitidos pela legislação e declarados no rótulo.

Podem conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem, desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo, tais como: açúcares, óleos e gorduras (preferencialmente isentas de gorduras trans), fibras, adição de vitaminas e minerais, e os aditivos permitidos pela legislação exceto corantes artificiais.

· **ISENTA:** Corantes de qualquer natureza.

· **Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.

· **Peso:** 50g (cinquenta gramas), sendo tolerada uma variação de até 5% para menos no peso líquido.

· **Legislação:**

Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS
Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA
Resolução RDC nº 12, de 02/01/2001, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 344, de 13/12/2002, ANVISA/MS
Lei nº 10.674, de 16/05/2003
Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS
Resolução nº 263, de 22/09/2005, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Queijo Muçarela:

· Composição:

Leite e/ou leite reconstituído padronizado ou não no seu conteúdo de matéria gorda, coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, cloreto de sódio. Massa acidificada, cultivos de bactérias lácteas específicas, leite em pó, creme, cloreto de cálcio, caseinatos, ácidos cítrico, láctico, acético ou tartárico.

Poderá ser autorizada pela CONTRATANTE, a seu critério, a utilização de queijo processado fatiado – sabor muçarela.

· **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF)

· Legislação:

Decreto Federal nº 1255 de 25/06/1962 – MA Resolução CISA/MA/MS n.º 10, de 31 de julho de 1984 Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA

Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2001 – ANVISA/MS
Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS
Lei nº 10.674, de 16/05/2003
Resolução RDC nº 359 de 23/12/2003 – ANVISA/MS
Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

· **Queijo Muçarela:** Deve atender, ainda: Portaria nº 364 de 04/09/97 – MA Portaria nº 366 de 04/09/97 – MA

Peito de peru cozido e defumado:

· **Composição:** peito de peru, água, sal hipossódico, proteína de soja, açúcar e estabilizantes: tripolifosfato de sódio, espessante: carragena, antioxidante: eritorbato de sódio, realçador de sabor: glutamatomonossódico, conservadores: nitrito e nitrato de sódio, aromatizantes: aromas naturais (com óleo resina de pimenta) e corante carmim de conchonilha.

· **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF)

· Legislação:

Decreto 12.486/78 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo
Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2001 – ANVISA/MS
Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS
Lei nº 10.674, de 16/05/2003
Resolução RDC nº 359 de 23/12/2003 – ANVISA/MS
Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Biscoito Doce tipo Maisena (25g);

· Composição:

Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com: farinha de trigo, açúcar, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal (preferencialmente livre de gorduras trans), leite ou soro.

OPCIONAL: Poderá conter outros ingredientes desde que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser mencionados.

ISENTO: Soja, extrato, farinha desengordurada, proteína concentrada, proteína isolada ou proteína texturizada de soja.

· Embalagem:

A **embalagem primária** do produto deverá ser individual, composta de filme polipropileno (BOPP) metalizado termosselável. Os fechamentos transversais e longitudinais deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deve apresentar peso líquido aproximado de 25g (vinte e

cinco gramas). Para garantir maior conservação, as embalagens primárias individuais poderão ser acondicionadas em saco de polipropileno (PP) antes de serem acomodadas nas embalagens secundárias.

· **Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.

· **Legislação:**

Resolução nº 04/1988 – CNS/MS;

Portaria 74/1994 da Vigilância Sanitária/MS e Portaria 540/97 da SVS/MS; Resolução nº 12/1978 – CNNPA/MS;

Resolução RDC nº 12, de 02/01/2001, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Resolução - RDC nº 344, de 13/12/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução RDC nº 175 de 08/07/2003 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003 – ANVISA/MS

Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – MA

Instrução Normativa nº 16 de 23/08/2005, MAPA

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Bebida láctea UHT

· **Composição:**

Leite integral e/ou semidesnatado e/ou desnatado, soro de leite, açúcar. A base láctea deverá representar pelo menos 51% do total de ingredientes do produto. Deverá conter polpa/suco de fruta quando nos sabores morango ou frutas e cacau em pó, quando no sabor chocolate.

Outras substâncias alimentícias lácteas ou não lácteas aprovadas, p.ex., extrato de malte, maltodextrinas; aditivos permitidos pela legislação, vitaminas e minerais dentro dos padrões da legislação, todos declarados no rótulo.

· **ISENTA:** gordura vegetal hidrogenada, aromas artificiais e corantes de qualquer natureza.

· **Embalagem:**

Primária: Cartonada asséptica, contendo 200 ml do produto por unidade, com canudo acoplado.

· **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.

· **Nota:** Produto com registro obrigatório (SIF).

· **Legislação:**

Resolução nº 04 de 24/11/1988 – CNS/MS

Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA

Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS

Portaria nº 27 de 13/01/1998 – SVS/MS

Portaria nº 31 de 13/01/1998 – SVS/MS

Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução RDC nº 175 de 08/07/2003 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003 – ANVISA/MS

Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – MA

Instrução Normativa nº 16 de 23/08/2005, MAPA

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Água Mineral sem Gás 500ml (garrafa Pet)

· **Composição:** Produto composto de magnésio, sódio, potássio, flúor e bicarbonatos.

· **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.

· **Nota:** Isenta de Registro.

· **Embalagem:** Em garrafa Pet Transparente atendendo a legislação vigente.

· **Legislação:**

Lei 7.841/45

Resolução 309/1999 – ANVISA

Resolução RDC nº 173/06

Maça Fuji Composição:

Maça com peso mínimo de 100g.

· **Embalagem:**

Primária: Atóxica e transparente

· **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.

· **Nota:** Isenta de Registro.

Legislação: Legislação vigente**ITEM IV****9.1.4. Kit Lanche Tipo D - Composto de:**

- 02 Unidades de Pão Bisnaguinha, com Recheio mínimo de 30g Requeijão ou Margarina e 30g Blanquet de Peru; em Embalagem Atóxica, transparente, com Etiqueta de Ingredientes e composição nutricional;
- 01 Lanche, Pão Tipo Baguete, de 60 Gramas c/ cobertura de Gergelim, com Recheio de Requeijão; 30 Gramas de Embutido de Peito de Peru Cozido e 30 Gramas de Queijo Muçarela; em Embalagem Atóxica, transparente, com Etiqueta de Ingredientes e composição nutricional;
- 01 Maçã Fuji, Com Peso Mínimo de 100g, higienizada, em Embalagem Atóxica, Transparente e individual;
- 01 Bebida Láctea, de 200 ml sabor Chocolate, em Embalagem Cartonada e Aluminizada com Canudo Acoplado;
- 01 Suco de Fruta, de 200ml em Embalagem Cartonada e Aluminizada, com Canudo Acoplado;
- 01 Garrafa Plástica de Água Mineral, sem Gás, de 500 ml; em garrafa Pet;
- 01 Bolo, de 30g, sabor Baunilha com Recheio de Chocolate, em Embalagem Filme Bopp;
- 01 Biscoito Salgado, sem Recheio, de 25g, em Embalagem Filme Bopp;
- 01 Barra de Cereal, de 25g, sabor Banana, em Embalagem Filme Bopp;
- 02 Guardanapos de Papel, de Boa Absorção, com dimensão mínima de 22x22cm;

O Kit deverá ser entregue em embalagem plástica, fechada; embalagem transparente atóxica, de tamanho apropriado, tipo sacola; todos os itens deverão conter validade mínima de 01 dia na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução Rdc 216/04, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03; Rdc 14/14 e alterações posteriores e demais Regulamentos pertinentes a cada item do Kit; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;

9.1.4.1 - Especificações Técnica dos Produtos**Kit lanche Tipo D**

Pão tipo bisnaguinha com requeijão ou margarina + blanquet de peru e Pão Tipo Baguete de 60 Gramas C/ Cobertura de Gergelim, com Recheio de Requeijão + 30 Gramas de Embutido de Peito de Peru Cozido e 30 Gramas de Queijo Muçarela:

Pão tipo bisnaguinha:**• Composição:**

Farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), fermento biológico, sal, água e outros ingredientes que os caracterizem, desde que permitidos pela legislação e declarados no rótulo.

Podem conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem, desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo, tais como: açúcares, óleos e gorduras (preferencialmente isentas de gorduras trans), fibras, adição de vitaminas e minerais, e os aditivos permitidos pela legislação exceto corantes artificiais.

• **ISENTA:** Corantes de qualquer natureza.

• **Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.

• **Peso líquido:** 20g (vinte gramas), sendo tolerada uma variação de até 10% para menos no peso líquido.

• Legislação:

Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS

Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA

Resolução RDC nº12, de 02/01/2001, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 344, de 13/12/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Resolução nº 263, de 22/09/2005, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Requeijão:

• **Composição:** Creme de leite, leite desnatado, concentrado protéico, amido modificado, leite em pó, cloreto de sódio (sal), fermento láctico, estabilizantes: citrato de sódio, polifosfato de sódio e fosfato de sódio, regulador de acidez: ácido cítrico e conservador: sorbato de potássio.

• **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF)

• Legislação:

Portaria nº 359, de 04 de setembro de 1997 - Regulamento técnico para Fixação de Identidade e Qualidade do Requeijão

Resolução CISA/MA/MS nº 10, de 31 de julho de 1984

Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2001 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução RDC nº 359 de 23/12/2003 – ANVISA/MS
Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Margarina:**· Composição:**

Margarina é o produto gorduroso em emulsão estável, produzido por leite ou seus constituintes ou derivados e outros ingredientes, destinados à alimentação humana. Os óleos e/ou gorduras poderão ser modificados, no todo ou em parte, por processo tecnológico adequado e deverão apresentar-se preferencialmente livres de gordura trans. A gordura Láctea, quando presente, não deverá exceder a 3% m/m do teor de lipídios totais. O produto deve ser acondicionado em recipiente hermeticamente fechado, estável à temperatura ambiente e somente depois de aberto ser submetido à refrigeração, comercialmente estéril. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.

· Legislação:

Portaria nº 372, 04/09/97 do MAA, Resolução,
Instrução Normativa nº 22 de 24/11/05 do MAPA,
Decreto nº 12.486/78 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo,
Resolução nº RDC 270/05 da ANVISA/MS
Resolução CISA/MA/MS nº 10, de 31 de julho de 1984
Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2001 – ANVISA/MS
Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS
Lei nº 10.674, de 16/05/2003
Resolução RDC nº 359 de 23/12/2003 – ANVISA/MS
Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Blanquet de peru:

· Composição: peito de peru, água, sal, fécula de mandioca, maltodextrina, proteína de soja, regulador de acidez: lactato de sódio, estabilizantes: tripolifosfato de sódio e polifosfato de sódio, espessante: carragena, antioxidante: eritorbato de sódio, realçador de sabor: glutamatomonossódico, conservadores: nitrito de sódio, aromatizantes: aromas naturais de pimenta preta, vermelha e branca, e corante carmim.

· Nota: Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF)

· Legislação:

Decreto nº 12.486/78 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo
Resolução CISA/MA/MS nº 10, de 31 de julho de 1984
Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2001 – ANVISA/MS
Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS
Lei nº 10.674, de 16/05/2003
Resolução RDC nº 359 de 23/12/2003 – ANVISA/MS
Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Bebida láctea UHT**· Composição:**

Leite integral e/ou semidesnatado e/ou desnatado, soro de leite, açúcar. A base láctea deverá representar pelo menos 51% do total de ingredientes do produto. Deverá conter polpa/suco de fruta quando nos sabores morango ou frutas e cacau em pó, quando no sabor chocolate.

Outras substâncias alimentícias lácteas ou não lácteas aprovadas, p.ex., extrato de malte, maltodextrinas; aditivos permitidos pela legislação, vitaminas e minerais dentro dos padrões da legislação, todos declarados no rótulo.

· ISENTA: gordura vegetal hydrogenada, aromas artificiais e corantes de qualquer natureza.

· Embalagem:

Primária: Cartonada asséptica, contendo 200 ml do produto por unidade, com canudo acoplado.

· Rotulagem: Deve atender a legislação vigente.

· Nota: Produto com registro obrigatório (SIF).

· Legislação:

Resolução nº 04 de 24/11/1988 – CNS/MS
Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA
Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS

Portaria nº 27 de 13/01/1998 – SVS/MS
Portaria nº 31 de 13/01/1998 – SVS/MS
Resolução RDC nº12, de 02/01/2001, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS
Lei nº 10.674, de 16/05/2003
Resolução RDC nº 175 de 08/07/2003 – ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003 – ANVISA/MS
Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – MA
Instrução Normativa nº 16 de 23/08/2005, MAPA
Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

· **Pão Tipo Baguete de 60 Gramas Com Cobertura de Gergelim**

Composição:

Farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), fermento biológico seco, sal, água e outros ingredientes que os caracterizem, desde que permitidos pela legislação e declarados no rótulo.

Podem conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem, desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo, tais como: açúcares, óleos e gorduras (preferencialmente isentas de gorduras trans), fibras, adição de vitaminas e minerais, e os aditivos permitidos pela legislação exceto corantes artificiais.

· **ISENTA:** Corantes de qualquer natureza.

· **Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.

· **Peso:** 50g (cinquenta gramas), sendo tolerada uma variação de até 5% para menos no peso líquido.

· **Legislação:**

Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS
Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA
Resolução RDC nº12, de 02/01/2001, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 344, de 13/12/2002, ANVISA/MS
Lei nº 10.674, de 16/05/2003
Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS
Resolução nº 263, de 22/09/2005, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Requeijão:

· **Composição:** Creme de leite, leite desnatado, concentrado protéico, amido modificado, leite em pó, cloreto de sódio (sal), fermento láctico, estabilizantes: citrato de sódio, polifosfato de sódio e fosfato de sódio, regulador de acidez: ácido cítrico e conservador: sorbato de potássio.

· **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF)

· **Legislação:**

Portaria nº 359, de 04 de setembro de 1997 - Regulamento técnico para Fixação de Identidade e Qualidade do Requeijão
Resolução CISA/MA/MS nº 10, de 31 de julho de 1984
Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2001 – ANVISA/MS
Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS
Lei nº 10.674, de 16/05/2003
Resolução RDC nº 359 de 23/12/2003 – ANVISA/MS
Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Queijo Muçarela:

· **Composição:**

Leite e/ou leite reconstituído padronizado ou não no seu conteúdo de matéria gorda, coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, cloreto de sódio. Massa acidificada, cultivos de bactérias lácteas específicas, leite em pó, creme, cloreto de cálcio, caseinatos, ácidos cítrico, láctico, acético ou tartárico.

Poderá ser autorizada pela CONTRATANTE, a seu critério, a utilização de queijo processado fatiado – sabor muçarela.

· **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF)

· Legislação:

Decreto Federal nº 1255 de 25/06/62 – MA;
Decreto Federal nº 1255 de 25/06/1962 – MA
Resolução CISA/MA/MS nº 10, de 31 de julho de 1984
Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA
Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2001 – ANVISA/MS
Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS
Lei nº 10.674, de 16/05/2003
Resolução RDC nº 359 de 23/12/2003 – ANVISA/MS
Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

· Queijo Muçarela: Deve atender, ainda:

Portaria nº 364 de 04/09/97 – MA
Portaria nº 366 de 04/09/97 – MA

Peito de peru cozido e defumado:

· **Composição:** peito de peru, água, sal hipossódico, proteína de soja, açúcar e estabilizantes: tripolifosfato de sódio, espessante: carragena, antioxidante: eritorbato de sódio, realçador de sabor: glutamatomonossódico, conservadores: nitrito e nitrato de sódio, aromatizantes: aromas naturais (com óleo resina de pimenta) e corante carmim de conchonilha.

· **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF)

· Legislação:

Decreto 12.486/78 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo
Resolução CISA/MA/MS nº 10, de 31 de julho de 1984
Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2001 – ANVISA/MS
Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS
Lei nº 10.674, de 16/05/2003
Resolução RDC nº 359 de 23/12/2003 – ANVISA/MS
Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Suco tipo néctar ou tropical de frutas, variando entre os sabores uva, manga, abacaxi, goiaba, caju, laranja, maracujá e pêssego:

· **Composição:** Suco ou polpa da fruta que o compõe e açúcares, diluídos em água potável. Nos sabores: Abacaxi, Caju, Goiaba, Manga, Pera, Pêssego ou Uva. Adição de ácidos, corante natural, aroma natural/idêntico ao natural. Adição de vitaminas e minerais dentro dos padrões da legislação.

· **ISENTA:** Aromas artificiais, corantes artificiais e conservadores.

· Embalagem:

Primária: Caixa cartonada asséptica

Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.

· **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.

· **Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA.

· **Conteúdo:** Conteúdo Líquido:

a) 200 (duzentos) ml (com canudo acoplado) para compor kit lanche e cardápio para situações especiais e emergenciais;

· Legislação:

Lei Federal nº 8.918, de 14/07/1994, regulamentada pelo Decreto nº 2.314 de 04/09/97, título II, Capítulo I, Seção I, Artigo 43, publicado no DOU em 05/09/97;
Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009 (alterado por Decreto nº 7.968, de 26 de março de 2013)
Instrução Normativa nº 12, de 04/09/03 – MAPA (alterada pela Instrução Normativa nº 42, de 11 de setembro de 2013)
Decreto 99066 de 08/03/1990 + IN 55 de 18/10/02 MAPA (somente para néctar de uva)
Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS
Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS
Lei nº 10.674, de 16/05/2003
Resolução RDC nº 175 de 08/07/2003 – ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003 – ANVISA/MS
Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – MA
Instrução Normativa nº 16 de 23/08/2005, MAPA
Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Biscoito salgado (25g);**· Composição:**

Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal refinado, óleo ou gordura vegetal (livre de gorduras trans), leite em pó, soro de leite em pó e açúcar invertido. Aditivos permitidos pela legislação (exceto corantes artificiais) e ingredientes que caracterizem o sabor (exceto pimenta); preferencialmente isento de cristais de sal incrustados na massa, desde que todos esses estejam declarados na lista de ingredientes e possam estar presentes no produto.

· **ISENTA:** Corantes artificiais.

· Embalagem primária:

A embalagem primária do produto deverá ser individual, composta de filme polipropileno (BOPP) metalizado termosselável. Os fechamentos transversais e longitudinais deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deve apresentar peso líquido aproximado de 25g (vinte e cinco gramas). Para garantir maior conservação, as embalagens primárias individuais poderão ser acondicionadas em saco de polipropileno (PP) antes de serem acomodadas nas embalagens secundárias.

· **Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.

· Legislação:

Resolução nº 04/88 – CNS/MS

Portaria nº 74/94 da Vigilância Sanitária/MS e Portaria 540/97 da SVS/MS

Lei nº 10.083/98 – decreto nº 12.486/78 da Secretaria de Saúde do Estado de SP Resolução nº 12/78 – CNNPA/MS

Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 14 de 28/03/14 - ANVISA/MS

Resolução RDC nº12, de 02/01/2001, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução RDC nº 175 de 08/07/2003 – ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003 – ANVISA/MS

Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – MA

Instrução Normativa nº 16 de 23/08/2005, MAPA

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Bolo individual (30 g.), variando entre os sabores de chocolate, morango, baunilha e doce de leite**· Composição:**

Produto assado, obtido pela cocção em condições técnicas adequadas, da massa preparada com farinha de trigo, fécula ou amido, fermento químico, açúcar, ovo, óleo e/ou gordura vegetal, devendo conter na sua parte interna recheio apropriado no sabor descrito, como consta na embalagem do produto. O produto poderá conter leite e/ou soro de leite e outras substâncias alimentícias aprovadas que o caracterizem, as quais deverão ser citadas. A farinha de trigo a ser utilizada como matéria-prima na fabricação do bolinho deverá atender ao estabelecido na legislação Resolução RDC 344/02.

· Embalagem:

A embalagem primária do produto deverá ser individual, composta de material laminado BOPP (polietileno biorientado) /BOPP metalizado ou PET (poliéster) /PET metalizado/PE (polietileno). Os fechamentos transversal e longitudinal deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deverá apresentar peso líquido aproximado entre 30g (trinta gramas) e 40g (quarenta gramas).

· Legislação:

Lei nº 8543 de 23/12/1992

Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS

Resolução nº 383 de 05/08/1999

Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA

Resolução nº 385 de 05/08/1999 - ANVISA/MS

Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 - ANVISA/MS

Resolução RDC nº12, de 02/01/2001, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Resolução - RDC nº 344, de 13/12/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 - ANVISA/MS

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Barra de cereal:

· **Sabores:** variados.

· **Composição:**

Aveia em flocos, flocos de arroz e/ou de cevada e/ou de trigo e/ou de milho tostados, açúcar, e a(s) fruta (s) que caracteriza(m) o sabor. Outras substâncias alimentícias aprovadas, que não descaracterizem o produto e sejam declaradas no rótulo. As barrinhas poderão ter alegação de “com iogurte” / “sabor de iogurte” ou “com cobertura de chocolate” / “com cacau”.

· **Embalagem:**

Individual: poliéster metalizado/ polietileno metalizado ou polipropileno biorientado metalizado vedada hermeticamente.

Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.

· **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.

· **Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro

· **Peso Líquido Unitário da Barra:** 25 (vinte e cinco) gramas, sendo tolerada uma variação de até 5% para mais ou para menos.

· **Legislação:**

Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS

Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA

Resolução nº 385 de 05/08/1999 - ANVISA/MS

Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 - ANVISA/MS

Resolução RDC nº12, de 02/01/2001, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002 - ANVISA/MS

Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS

Lei nº 10.674, de 16/05/2003

Resolução nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS

Resolução RDC nº 359 e 360 de 23/12/2003 - ANVISA/MS

Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 - ANVISA/MS

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA/MS

Maça Fuji Composição:

Maça com peso mínimo de 100g.

· **Embalagem:**

Primária: Atóxica e transparente

· **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.

· **Nota:** Isenta de Registro.

· **Legislação:**

Legislação vigente

Água Mineral sem Gás 500ml (garrafa Pet)

· **Composição:** Produto composto de magnésio, sódio, potássio, flúor e bicarbonatos.

· **Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.

· **Nota:** Isenta de Registro.

· **Embalagem:** Em garrafa Pet Transparente atendendo a legislação vigente.

· **Legislação:**

Lei 7.841/45

Resolução 309/1999 – ANVISA

Resolução RDC nº 173/06

9.2. ESCOLHA DOS KITS

Havendo a solicitação de mais de um tipo de kit por local de consumo por dia, caberá à Contratante a especificação dos tipos de kits a serem entregues.

9.3. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES E OPÇÕES

9.3.1. As frutas deverão ser previamente higienizadas/sanitizadas, embaladas individualmente. A CONTRATADA deverá encaminhar Ficha Técnica das frutas informando o tipo e classificação.

9.3.2. Os sabores dos Sucos de Frutas (suco tropical ou néctar) podem ser variados. Sabores recomendados: maracujá, maçã, abacaxi, uva, pêssego, morango, manga e laranja.

9.3.3. Os alimentos fornecidos pela CONTRATADA, especificados neste instrumento, devem:

1) Ter sua qualidade de acordo com o padrão constante deste instrumento e legislação vigente no país sobre o assunto (inclusive quanto à embalagem, rotulagem e peso líquido).

2) Ser elaborados com matéria-prima que satisfaça as exigências para o consumo humano e atendam ao Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos.

- 3) Ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.
- 4) Ter comprovado, através de exames microscópicos, microbiológicos, toxicológicos, físico-químicos, e outros complementares, conforme sua finalidade:
- a) Suas características e a presença dos elementos histológicos dos ingredientes que o compõem;
- b) Seu atendimento à legislação vigente;
- c) A ausência de:
- Substâncias prejudiciais à saúde humana,
 - Substâncias não permitidas na sua composição (inclusive aditivos),
 - Indicadores de processamento defeituoso,
 - Elementos estranhos à sua composição, não constantes de seu rótulo e/ou não permitidos neste instrumento e/ou na legislação.
- 5) Quando envasados, deverá ser através de processamento tecnológico adequado, de forma asséptica, em embalagem hermeticamente vedada, que não permita a passagem de ar e luz e assegure a sua apresentação e conservação até o momento de consumo, sem a necessidade de refrigeração.
- 6) Quando “in natura”, serem íntegros e frescos.
- 7) Ser fornecidos para utilização sempre dentro do prazo de validade.

10. - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Todos os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor referente às boas práticas para serviços de alimentação.
- 10.2. A empresa deverá atender à Resolução CFN nº 378/2005, que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.
- 10.3. Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e rotulagem, e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, e com as especificações técnicas contidas neste ETP.
- 10.4. Todos os alimentos deverão estar dentro do seu prazo de validade na data estabelecida pela PMSP para o seu consumo, à temperatura adequada, e de acordo com a legislação vigente.
- 10.5. A composição dos kits estabelecida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME deverá ser cumprida pela empresa CONTRATADA de acordo com as instruções indicadas no Anexo II, especialmente no que diz respeito às quantidades *per capita* (porcionamentos) estabelecidas para os alimentos e/ou bebidas.
- 10.5.1. A composição e os porcionamentos dos kits poderão ser alterados a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME, para melhor ajustá-los às diretrizes básicas dos programas de alimentação do município, em comum acordo com a contratada, desde que atenda à legislação vigente.
- 10.6. A CONTRATADA deverá coletar, obrigatoriamente, e guardar por 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais, uma amostra de cada alimento do(s) kit(s) fornecido(s), devidamente identificada (inclusive com data e horário da coleta), observando os procedimentos estabelecidos na Portaria Municipal 1210/2006 da SMS.
- 10.7. A CONTRATADA deverá apresentar as “Fichas Técnicas” dos produtos que compõem os kits, devidamente assinadas pelo responsável técnico pelas informações. Não serão aceitas Fichas Técnicas sem assinatura do responsável técnico.
- 10.8. A CONTRATADA deverá apresentar a Descrição do Processo de Higienização das Frutas que utilizará nos Kit Lanches, devidamente assinada por seu Responsável Técnico.
- 10.9. Produtos que eventualmente não tiveram a sua “Ficha Técnica” entregue no prazo determinado não poderão ser fornecidos. A inclusão de novas marcas de produtos deverá ser solicitada pela CONTRATADA, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao fornecimento, sob pena de incorrer, esta última, nas penalidades constantes deste instrumento.
- 10.10. A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis as amostras dos Kits Lanches para aprovação, condição esta para assinatura da ata de RP.
- Parágrafo Único: No que trata os itens 10.7. e 10.8., a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 dias úteis após a assinatura da Ata de RP e deverá estar em conformidade com as amostras aprovadas.

11. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

11.1 – KIT LANCHE

Itens	Qtde	Unid	Descrição
I	7.400	Kit	Kit Lanche Tipo A - Composto de: · 01 Lanche, Pão Tipo Francês, recheio mínimo de 30g de Queijo Muçarela e 30g de Peito de Peru; em Embalagem Atóxica, Transparente e com etiqueta de ingredientes; · 01 Bolo, de 30g Sabor Baunilha, com Recheio de Chocolate, em Embalagem Filme Bopp; · 01 Néctar de Fruta, de 200 ml, em Embalagem Cartonada e Aluminizada, com Canudo Acoplado; · 01 Garrafa Plástica de Água Mineral, sem Gás, de 500 ml; em garrafa Pet; · 01 Maçã Fuji, Com Peso Mínimo de 100g, Higienizada, em Embalagem Atóxica, Transparente e individual; · 02 Guardanapos de Papel, de Boa Absorção, com dimensão mínima de 22x22cm;

			O Kit deverá ser entregue em embalagem plástica, fechada; embalagem transparente atóxica, de tamanho apropriado, tipo sacola; todos os itens deverão conter validade mínima de 01 dia na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução Rdc 216/04, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03; Rdc 14/14 e alterações posteriores e demais Regulamentos pertinentes a cada item do Kit; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;
II	3.400	Kit	Kit Lanche Tipo B - Composto de: · 01 Lanche, com 02 Fatias de Pão de Forma, com Recheio mínimo de 60g de Peito de Peru; em Embalagem Atóxica e Transparente, com etiqueta de ingredientes e composição nutricional; · 01 Maçã Fuji, Com Peso Mínimo de 100g, higienizada, em Embalagem Atóxica, Transparente e individual; · 01 Suco de Fruta, de 200 ml, em Embalagem Cartonada e Aluminizada com Canudo Acoplado; · 01 Barra de Cereais, de 25g sabor Chocolate; · 01 Garrafa Plástica de Água Mineral, sem Gás, de 500 ml; em garrafa Pet; · 02 Guardanapos de Papel, de Boa Absorção, com dimensão mínima de 22x22cm; O Kit deverá ser entregue em embalagem plástica, fechada; embalagem transparente atóxica, de tamanho apropriado, tipo sacola; todos os itens deverão conter validade mínima de 01 dia na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução Rdc 216/04, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03; Rdc 14/14 e alterações posteriores e demais Regulamentos pertinentes a cada item do Kit; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;
III	5.700	Kit	Kit Lanche Tipo C - Composto de: · 01 Lanche, com 02 Fatias de Pão de Forma, com Recheio mínimo de 30g de Queijo Muçarela e 30g de Peito de Peru; em Embalagem Atóxica e Transparente, com Etiqueta de Ingredientes e composição nutricional; · 01 Bebida Láctea, de 200 ml sabor Chocolate, em Embalagem Cartonada e Aluminizada com Canudo Acoplado; · 01 Garrafa Plástica de Água Mineral, sem Gás, de 500 ml; em garrafa Pet; · 01 Maçã Fuji, Com Peso Mínimo de 100g, higienizada, em Embalagem Atóxica, Transparente e individual; · 01 Biscoito Doce, sem Recheio, de 25g, em Embalagem Filme Bopp; · 02 Guardanapos de Papel, de Boa Absorção, com dimensão mínima de 22x22cm; O Kit deverá ser entregue em embalagem plástica, fechada; embalagem transparente atóxica, de tamanho apropriado, tipo sacola; todos os itens deverão conter validade mínima de 01 dia na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução Rdc 216/04, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03; Rdc 14/14 e alterações posteriores e demais Regulamentos pertinentes a cada item do Kit; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;
IV	16.000	Kit	Kit Lanche Tipo D - Composto de: · 02 Unidades de Pão Bisnaguinha, com Recheio mínimo de 30g Requeijão ou Margarina e 30g Blanquet de Peru; em Embalagem Atóxica, transparente, com Etiqueta de Ingredientes e composição nutricional; · 01 Lanche, Pão Tipo Baguete, de 60 Gramas c/ cobertura de Gergelim, com Recheio de Requeijão; 30 Gramas de Embutido de Peito de Peru Cozido e 30 Gramas de Queijo Muçarela; em Embalagem Atóxica, transparente, com Etiqueta de Ingredientes e composição nutricional; · 01 Maçã Fuji, Com Peso Mínimo de 100g, higienizada, em Embalagem Atóxica, Transparente e individual; · 01 Bebida Láctea, de 200 ml sabor Chocolate, em Embalagem Cartonada e Aluminizada com Canudo Acoplado; · 01 Suco de Fruta, de 200ml em Embalagem Cartonada e Aluminizada, com Canudo Acoplado; · 01 Garrafa Plástica de Água Mineral, sem Gás, de 500 ml; em garrafa Pet; · 01 Bolo, de 30g, sabor Baunilha com Recheio de Chocolate, em Embalagem Filme Bopp; · 01 Biscoito Salgado, sem Recheio, de 25g, em Embalagem Filme Bopp; · 01 Barra de Cereal, de 25g, sabor Banana, em Embalagem Filme Bopp; · 02 Guardanapos de Papel, de Boa Absorção, com dimensão mínima de 22x22cm;

			O Kit deveser entregue em embalagem plástica, fechada; embalagem transparente atóxica, de tamanho apropriado, tipo sacola; todos os itens deverão conter validade mínima de 01 dia na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução Rdc 216/04, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03; Rdc 14/14 e alterações posteriores e demais Regulamentos pertinentes a cada item do Kit; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;
--	--	--	---

iativa dos Quantitativos Mensais de Consumo

Estimativa dos Quantitativos Mensais													
ITENS	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total Anual
Kit Lanche Tipo A	500	300	700	700	700	700	500	700	700	700	700	500	7.400
Kit Lanche Tipo B	300	300	300	300	300	300	200	300	300	300	300	200	3.400
Kit Lanche Tipo C	700	400	500	500	500	500	300	500	500	500	500	300	5.700
Kit Lanche Tipo D	2.000	1.000	3.000	3.000	1.000	1.000	500	1.000	1.000	1.000	1.000	500	16.000
Total	3.500	2.000	4.500	4.500	2.500	2.500	1.500	2.500	2.500	2.500	2.500	1.500	32.500

12.1 – Kit Lanche

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/SEME/2023

PROCESSO Nº 6019.2023/0002998-4

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Kits lanches, conforme especificações constantes do Anexo III deste Edital.

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na....., nº....., telefone/fax nºs....., e-mail....., propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

LOTE ÚNICO

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário do kit lanche	Valor total do kit lanche
1	7.400	Kit Lanche tipo A	R\$.....	R\$
2	3.400	Kit Lanchbe tipo B	R\$.....	R\$
3	5.700	Kit Lanche tipo C	R\$.....	R\$
4	16.000	Kit Lanche tipo D	R\$.....	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE				

SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO LOTE É QUE INCIDIRÁ A REDUÇÃO ENTRE OS LANCES.

Quantidade Estimada em Ata – 32.500 Kits/Ano

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo III do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

São Paulo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:
R.G.: CPF:
Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/SEME/2023

PROCESSO Nº 6019.2023/0002998-4

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Kits lanches, conforme especificações constantes do Anexo III deste Edital.

ANEXO V
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010 /SEME/2023

PROCESSO Nº 6019.2023/0002998-4

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Kits lanches, conforme especificações constantes do Anexo III deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SEME

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA:

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 6)** que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)b

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010 /SEME/2023**PROCESSO Nº 6019.2023/0002998-4****TIPO: MENOR PREÇO****OBJETO: Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Kits lanches, conforme especificações constantes do Anexo III deste Edital.****CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SEME****ANEXO VII****CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA****(BALANÇO PATRIMONIAL)**

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG):} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

**Sidnei Cardoso****Assistente de Gestão de Políticas Públicas**

Em 21/11/2023, às 15:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093770384** e o código CRC **749719F4**.